

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 002/2015 Data de assinatura: 26.11.15	Peça 6, Fls. 178/182
Objeto do aditamento: Inclusão de unidade Ambulatório de Especialidade Vila Prudente – Hospital Dia Rede Hora Certa Vila Prudente	Peça 6, Fl. 178

e acréscimo de valores à título de investimento para aquisição de equipamentos e mobiliários para a unidade.	
Vigência do aditamento: 26.11.15 a 30.07.20	Peça 6, Fls. 178/182
Valor do aditamento: R\$ 2.304.159,10	Peça 6, Fl. 180

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 6, Fls. 104/110

A Origem apresentou justificativa para a celebração do aditivo por meio do Memorando nº 1494/2015 – STS VP SAP. Nesse documento, a Supervisão Técnica de Saúde – Sudeste justifica que a implantação do Hospital Dia – RHC Vila Prudente visa contribuir para melhorias nos serviços de saúde prestados, como exames de apoio diagnóstico, cirurgias eletivas e consultas especializadas. Entretanto, não constam nos autos detalhamentos que evidenciem a vantajosidade da inclusão do novo serviço no bojo do Contrato de Gestão.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 6, fls. 106/109

A OSS apresentou proposta financeira dos investimentos para a inclusão do Hospital Dia no âmbito do CG. Entretanto, não consta no processo embasamento para os custos unitários e o quantitativo de equipamentos que será adquirido.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 6, Fls. 118/119

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Peça 6, fls.79/84

A certidão de regularidade do FGTS apresentada encontrava-se vencida (31.10.15) na data de assinatura do termo aditivo (26.11.15). Também, não foram juntados aos autos, comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a) Especificação das alterações.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N.A.**

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N.A.**

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N.A.**

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☒ **N.A.**

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

☒ Sem irregularidade(s) – Data: 24.11.15 ☐ Com irregularidades Peça 6, Fl. 120.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

☒ Sem irregularidade(s) – Data: 26.11.15 ☐ Com irregularidades Peça 6, Fl. 1148

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
30.392	08.03.16	2.304.159,10	Peça 6, fl.137
TOTAL		2.304.159,10	

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.3371.4.4.50.52.00 – Instalação de Unidades da Rede Hora Certa – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (**art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87**)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 6, fl.137

Não foi realizado prévio empenho suficiente para o valor previsto para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (**Portaria nº 163/2001 - STN**)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 6, fl.137

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (**art. 16, inciso I do DM 52.858/11**)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (**art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11**).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Consultado o site em 20.03.20.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras

estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (**art. 46 do DM 52.858/11**).

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☐ **N. A.** Peça 6, fls. 5, 15 e 180

Previsão constante nas cláusulas 3 e 5.6 do Contrato de Gestão.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (**art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11**).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** ☐ **N. A.**

Não consta no Processo Administrativo inventário dos bens objeto da permissão, assim como não consta relação desses bens em anexo do respectivo Termo de Aditamento.

8. OBSERVAÇÕES ☒ **N. A.**

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Alexandre Rocha Santos Padilha	Secretário Municipal de Saúde à época	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 002/2015 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foram comprovados nos autos a vantajosidade da inclusão de unidade promovida no objeto do CG (**item 3.1**);
- 10.2.** Não foi apresentado o embasamento dos custos unitários da alteração do valor contratual para implantação do Hospital Dia – RHC Vila Prudente, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**item 3.2**);
- 10.3.** A certidão de Regularidade do FGTS encontrava-se vencida da assinatura do Termo Aditivo, bem como não consta comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM

52.858/11 (**item 3.4**);

- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);
- 10.6.** Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2015, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (**item 6.1**);
- 10.7.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (**item 6.2**);
- 10.8.** Ausência de publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial, em infringência ao art. 16, inciso I do DM 52.858/11 (**item 7.1**);
- 10.9.** Não consta no Processo Administrativo inventário dos bens objeto da permissão de uso, assim como não há relação desses bens em anexo ao TA, o que infringe ao art. 46, § 3º, do DM 52.858/11 (**item 7.4**).

Em 31.08.20

Em

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta